



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 328/09

Laguna Carapã-MS, 05 de junho de 2009

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
 ADMINISTRATIVA DO PODER
 EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO
 GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Seção Única
 Do Objetivo Permanente**

Art. 1 - A Administração Pública do Poder Executivo Municipal, através de ações diretas ou indiretamente, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos tem como objetivo permanente, assegurar a população de Laguna Carapã, condições indispensáveis ao acesso a níveis crescentes de progresso e bem-estar.

Art. 2 - Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará as medidas cabíveis e necessárias para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional e em cooperação com as iniciativas federais, estaduais, comunitárias e particulares na realização das missões indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

**CAPÍTULO II
 DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

Art. 3 - A Administração Pública Municipal se norteará pelas seguintes diretrizes:

I - adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações de governo;

II - predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III - fomento às atividades produtivas em consonância com as potencialidades do Município;

IV - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições infra-estruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria da qualidade de vida da população;

V - exploração dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

VI - promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vistas à redução de custos e desperdício e a impedir ações redundantes;

VII - valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;

VIII - criação de condições gerais necessárias ao cumprimento eficiente, eficaz e ético das missões incumbidas aos agentes públicos.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4 - As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I** - planejamento;
- II** - organização;
- III** - coordenação;
- IV** - delegação de competência; e
- V** - controle.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

§ 1º - O Poder Executivo Municipal adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º - O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com um mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º - As atividades da Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§ 4º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º - O controle compreenderá, principalmente:

I - o acompanhamento, pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II - a fiscalização da regularidade da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS PRINCIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5 - Constituem instrumentos principais da atuação da Administração Municipal:

I - atos institucionais, normativos e executivos gerais e especiais;

II - plano de ação do governo;

III - plano plurianual de investimentos;

IV - lei de Diretrizes Orçamentárias;



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

- V - orçamentos anuais;
- VI - projetos especiais;
- VII - programação financeira de desembolso;
- VIII - acompanhamento da execução de planos, programas projetos e atividades e avaliação de resultados;
- IX - auditorias;
- X - atividades de coordenação;
- XI - cursos e seminários;
- XII - estudos e pesquisas;
- XIII - divulgação dos resultados das atividades governamentais.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I Do Modelo Estrutural Funcional

Art. 6 - A Organização Básica Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a ser constituída pelo seguinte modelo funcional:

I – A ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a - Organismos do Primeiro Nível de Organização:

- a.1** - Gabinete do Prefeito;
- a.2** - Assessoria Jurídica;
- a.3** – Secretarias Municipais.

b - Organismos do Segundo Nível de Organização:



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

b.1 – Departamentos.

Parágrafo Único - O desdobramento estrutural, a partir do segundo nível, quando necessário, será procedido pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, observada a necessidade de descentralização.

Seção II **Da Estrutura Básica da Prefeitura**

Art. 7 - Observado o nível de organização definido no artigo anterior, será a seguinte a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã.

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ:

1.1 – ORGANISMO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

1.1.1 – Junta de Serviço Militar.

1.2 - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:

1.2.1 - Gabinete do Prefeito;

1.2.2 - Comissão Permanente de Licitação.

1.3 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO:

1.3.1 - Assessoria Jurídica;

1.4 - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES E INSTRUMENTAIS:

1.4.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

1.4.1.1 – Departamento de Pessoal;

1.4.1.2 – Departamento de Tributos.

1.4.1.3 – Unidade Municipal de Cadastros

1.4.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA.

1.4.2.1 – Órgão do Segundo Nível de Organização:



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

a - Departamento de Transporte e Trânsito;

1.4.3 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.4.3.1 – Órgão do Segundo Nível de Organização:

a - Departamento de Serviços Urbanos;

1.4.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.4.4.1 – Órgão do Segundo Nível de Organização:

a - Departamento de Ações Ambientais;

1.4.4.2 – Órgão Colegiados:

a – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

1.5 - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS EXECUTIVOS OU FINALÍSTICOS:

1.5.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1.5.1.1 – Órgão do Segundo Nível de Organização:

a - Departamento de Ações Básicas de Saúde:

1.5.1.2 – Órgão Colegiado:

a - Conselho Municipal de Saúde:

1.5.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1.5.2.1 – Órgãos Colegiados:

a – Conselho Municipal de Educação;

b – Conselho Municipal do FUNDEB;



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

c – Conselho Municipal da Merenda Escolar

1.5.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL:

1.5.3.1 – Órgão do Segundo Nível de Organização:

a – Departamento de Ações Sociais

1.5.3.2 – Órgão Colegiados:

a - Conselho Municipal de Assistência Social;

b – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c – Conselho Tutelar.

1.5.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER:

1.5.4.1 – Órgão do Segundo Nível de Organização:

a - Departamento de Esporte

1.5.4.2 – Órgão Colegiado:

a - Conselho Municipal de Desportos.

1.5.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

1.5.5.1 – Órgão do Segundo Nível de Organização:

a - Departamento de Desenvolvimento Agropecuário.

1.5.5.2 – Órgãos Colegiados:

a - Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 1º - O órgão constante do subitem 1.1 deste artigo, rege-se por normas emanadas do segmento competente do Governo Federal, cuja execução fica sob a supervisão e responsabilidade do Prefeito Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

§ 2º - O anexo I desta Lei consubstancia, através do organograma, a representação gráfica da estrutura básica da Administração do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata

Subseção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 8 - Ao Gabinete do Prefeito compete o assessoramento administrativo ao Prefeito; a organização e controle da agenda do Prefeito; a transmissão das ordens do Prefeito às demais autoridades municipais; as atividades concernentes a comunicação social, relações públicas e cerimonial; o apoio administrativo para funcionamento da Unidade de Cadastro Municipal, dos órgãos colegiados municipais, bem como para execução das atividades especiais e sistêmicas e outras atividades afins que não sejam de competência de nenhum outro órgão municipal.

Subseção II Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 9 - À Comissão Permanente de Licitação compete, organizar, executar e controlar as licitações de interesse da Prefeitura, para compras, obras, serviços, alienações e concursos, de conformidade com as normas legais e instruções pertinentes; organizar e manter atualizado o cadastro geral de fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras de obras e fabricantes; expedir os atos e expedientes formais do processo licitatório; instruir os processos que lhe sejam endereçados; fazer convocações e publicações de editais e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

Seção II Dos Órgãos de Assessoramento Especializado

Subseção Única Da Assessoria Jurídica



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

Art. 10 - À Assessoria Jurídica compete a representação da Prefeitura em qualquer foro ou juízo, por delegação específica do Prefeito; o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; a execução judicial da dívida ativa; o controle das atividades relacionadas com desapropriações praticadas pelo Município; a preparação de contratos, convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte; a elaboração de outros atos com a aplicação de técnicas legislativas; a organização e manutenção da biblioteca e arquivo jurídico.

Seção III Do Órgão de Atividades Estruturantes e Instrumentais

Subseção I A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças compete: a coordenação da elaboração dos instrumentos de planejamento; a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos; a elaboração do Orçamento-Programa; controle de execução orçamentária; a elaboração de projetos especiais; a coordenação e execução de serviços de processamento eletrônico de dados, a coordenação e execução de sistema e métodos administrativos; o controle dos níveis de endividamento da Prefeitura; a administração de fundos; a promoção de pesquisas para avaliação de resultados; a elaboração de estudos estatísticos; a execução de outras atividades de caráter estruturante; a guarda e movimentação de valores, a preparação da programação de desembolso financeiro; a liquidação e pagamento das despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços da Prefeitura; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do Controle Externo; os registros e controles contábeis e a tomada de contas dos atos e fatos administrativos; o acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário; as funções relativas à compra de materiais de consumo e bens de natureza permanente; o registro e controle de bens de consumo e permanentes, a realização de inventários de bens de consumo e permanente; o controle de estoques através de almoxarifados; as funções de autuação, registro e controle de documentos; o trâmite de documentos; a expedição e recebimento de documentos; o arquivamento provisório e definitivo de documentos; as funções de zeladoria, segurança e vigilância, recepção e telefonia; as funções de transportes de pessoal e carga da Prefeitura; a execução de atividades de cópias e reprodução; a execução de serviços de copa e limpeza; a execução de outras tarefas afins; e o assessoramento ao Prefeito no assunto de sua competência.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças tem vinculada à sua estrutura:



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

- a - O Departamento de Pessoal;
- b- O Departamento de Tributos.

Art. 12 – Ao Departamento de Pessoal compete, o planejamento, a organização, a execução e o controle das funções de recrutamento e seleção de pessoal, elaboração e acompanhamento de Concurso Público, a avaliação de desempenho de pessoal a estrutura e avaliação de cargos e salários, o registro e controle funcional, o desenvolvimento de recursos humanos, obrigatoriedade do cumprimento das obrigações e prazos junto aos Órgãos de Controle Externo, elaboração da Folha de Pagamento, Controle de Ficha Financeira de Servidor, expedir Portarias e Ofícios relativos a comunicados e normas de pessoal, observar os direitos e deveres dos servidores estabelecidos no Estatuto dos Servidores conforme as classes, Leis de Cargos, Salários e Remunerações, cumprir com as obrigações previdenciárias do Órgão com relação aos prazos, remeter dentro do prazo as informações da RAIS, DIRF, acompanhar os limites da Despesa com Pessoal, impostos pela Legislação pertinente.

Art. 13 – Ao Departamento de Tributos compete, a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira, o cadastramento de contribuintes dos tributos municipais; o lançamento dos tributos municipais; a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a inscrição de débitos em dívida ativa; o esclarecimento de dúvidas relativas ao atendimento e aplicação da legislação tributária e fiscal; o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais do Município; a promoção das relações da Prefeitura com os empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributária, escrituração contábil e alvará de localização; a execução de outras atividades relacionadas com a ação financeira, tributária e fiscal;

Da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Infra-Estrutura

Art. 14 – À Secretaria Municipal de Obras Desenvolvimento e Infra-Estrutura compete: o planejamento, a execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação de outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas de interesse da Prefeitura; a abertura e manutenção de vias públicas e de rodovias municipais; a execução ou fiscalização de obras de pavimentação e drenagem; construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; a execução de projetos e trabalhos topográficos indispensáveis às obras a cargo da Secretaria; a administração, manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura; o controle da ocupação do território municipal, os assuntos de natureza fundiárias, de acordo com os planos e programas com esse propósito específico; a administração do sistema cartográfico municipal e do cadastro técnico municipal; a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento,



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

código de obras, de posturas; a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares nos termos da legislação em vigor; o atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações; Assessorar tecnicamente a Secretaria de Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e outros documentos da mesma natureza; a repressão a loteamentos e construções clandestinos e comércio irregular; a defesa do patrimônio paisagístico; o controle da propaganda e publicidade nos locais públicos; o controle da denominação; emplacamento e numeração de logradouros e de prédios; o controle das atividades relacionadas com o patrimônio imobiliário da Prefeitura; a coordenação das ações e definições de políticas habitacionais; o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, o controle, a fiscalização, o disciplinamento e o planejamento setorial dos serviços de transporte público municipal; a coordenação, autorização e fiscalização, no limite de sua competência, da exploração dos serviços de transporte; o planejamento, a projeção, o controle e a execução, direta ou indiretamente, os serviços de sinalização urbana e as alterações de tráfego do sistema viário municipal; promover estudos e pesquisas com vistas a definição de uma política tarifária dos serviços de transporte público; fiscalizar o trânsito na malha viária urbana; aplicar sanções ou penalidades regulamentares em casos de infração à legislação municipal de transporte e trânsito; a execução de programas, projetos e atividades relacionados com o fomento da indústria; ao comércio e ao abastecimento; de fiscalização; do licenciamento de indústrias, do comércio e da prestação de serviços localizados ou ambulantes; da administração de feiras e mercados e outras formas de abastecimento; compete: o planejamento, a organização, a execução, a coordenação e o controle das atividades, de implementação, manutenção e conservação de rodovias municipais; a construção, reforma e manutenção de pontes nos trechos de rodovias municipais; a execução e fiscalização de obras rurais; a administração, manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas, veículos e equipamentos pesados da Prefeitura.

Do Departamento de Transporte e Trânsito

Art. 15 - Ao Departamento de Transporte e Trânsito compete: a execução, fiscalização e acompanhamento, das obras públicas de interesse da Prefeitura; a abertura e manutenção de vias públicas e de rodovias municipais; a execução ou fiscalização de obras de pavimentação e drenagem; construção; gerenciar o sistema municipal de sinalização de trânsito, propor, normatizar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi, transporte escolares e serviços de transporte de aluguel, promover e coordenar campanhas educativas de trânsito, exercer outras atividades correlatas; com relação a Transporte e Trânsito, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do município, dentro de



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do município; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar a aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado; aplicar as penalidades e advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; fiscalizar, autuar a aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar, fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar ou adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito; fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito no território nacional; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; articula-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgãos ambiental local, quando solicitado; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

veículos; autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro; regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria; propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgãos de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito; o licenciamento de veículos, administração e fiscalização dos transportes concedidos.

Parágrafo Único - O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.

Da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

Art. 16 – À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compete: a elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, a execução de projetos e trabalhos topográficos indispensáveis às obras a cargo do Departamento; o controle da ocupação do território municipal, de acordo com os planos e programas com esse propósito específico; a administração do sistema cartográfico municipal e do cadastro técnico municipal; a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento e códigos de obras; o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo; a administração e manutenção de cemitérios, serviços funerários; o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle dos programas e projetos sociais de melhoria habitacional e de infra-estrutura urbana em áreas que requeiram tais medidas; dos projetos de promoção habitacional, observando o seu alcance social; da remoção de moradores em áreas a serem, desocupadas e sua fixação em lugares adequados; na defesa do patrimônio paisagístico; do controle da propaganda e publicidade nos locais públicos; das atividades de numeração e denominação de prédios e logradouros públicos; das atividades relacionadas com o patrimônio da Prefeitura; da manutenção de praças, calçadas, jardins, horto e demais áreas verdes e de fundo de vales; do florestamento e reflorestamento urbano; da manutenção de jardinagem e urbanização; da preservação de áreas verdes da área urbana; da iluminação pública;



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Do Departamento de Serviços Urbanos

Art. 17 – Ao Departamento de Serviços Urbanos compete: dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo; a manutenção de praças, calçadas, jardins, horto, demais áreas verdes e fundos de vales; a execução de serviços e a manutenção de jardinagem e arborização; o florestamento e reflorestamento urbano; a educação da população quanto à limpeza urbana e preservação das áreas verdes; o controle e execução dos serviços de iluminação pública; a administração e manutenção de cemitérios, serviços funerários e outras atividades afins; gerenciar a execução e a manutenção das obras de arte, monumentos, da infra-estrutura de vias e logradouros públicos, executar serviços de manutenção do mobiliário e outros materiais permanentes.

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 18 – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete: assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relativos a organização, planejamento e desenvolvimento da preservação e conservação do meio ambiente no Município; formular e desenvolver a política ambiental do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a preservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como patrimônio público; coordenar, organizar e integrar as ações de órgãos e entidade da Administração, bem como elaborar, propor, implantar, manter e atualizar a política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente; elaborar, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, as normas técnicas e padrões municipais de proteção, conservação e melhoria dos recursos naturais, incorporada ao meio ambiente; coordenar e controlar o processo de licenciamento ambiental, emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras, em qualquer das suas formas, quando da apreciação de alvarás e licenças pela prefeitura ou atendendo denúncias de munícipes, autoridades e demais segmentos da Administração; instruir os processos e autorizações referente às atividades de desmatamento, florestamento e desflorestamento, plano de manejo florestal, aproveitamento de árvores e outros; analisar e avaliar impactos ambientais de projetos, empreendimentos e atividades no município; induzir e apoiar a realização de atividades integradas de educação ambiental na rede municipal de ensino, bem como em todos



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

os níveis do ensino e junto à população em geral, voltadas para a formação de uma consciência coletiva de conservação e de valorização dos recursos naturais, mediante a participação e realização de eventos e campanhas;

Parágrafo Único – A secretaria Municipal de Meio Ambiente, por força de sua atividade, tem vinculada a sua estrutura O Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Do Departamento de Ações de Ambientais

Art. 19 - Ao Departamento de Ações de Ambientais compete: o desenvolvimento de atividades de prestação ambiental; disciplinar as questões ambientais, no que se refere a promoção de qualidade de vida; a preservação, conservação e utilização racional dos recursos naturais e executar outras atividades voltadas para o desenvolvimento; executar e apoiar a realização de atividades integradas de educação ambiental na rede municipal de ensino, bem como em todos os níveis do ensino e junto à população em geral, voltadas para a formação de uma consciência coletiva de conservação e de valorização dos recursos naturais, mediante a participação e realização de eventos e campanhas; executar as políticas ambientais do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a preservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como patrimônio público; executar e fiscalizar a implantação das políticas e programas municipais relativos ao meio ambiente.

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Art. 20 – À Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compete: O desenvolvimento de atividades de fomento a agricultura e a pecuária; a promoção de medidas de estímulo ao cooperativismo e ao associativismo com relação ao pequeno produtor; o apoio relativamente a serviços de infra-estrutura, facilitando o escoamento da produção; o estímulo a implementação do mercado do produtor; o estímulo ao pequeno produtor no que diz respeito a produção agropecuária; a articulação com organismos públicos e privados com vistas ao apoio a atividade agropecuária; a execução de outras tarefas afins e assessoramento ao Prefeito no âmbito de sua atividade; planejar e desenvolver atividades agropecuárias no que tange ao crescimento e bem estar dos produtores rurais; no seu desenvolvimento principalmente aos mini e pequenos produtores como: produção da bacia leiteira; suinocultura; apicultura; avicultura; piscicultura; hortifrutigranjeiros; melhoramento genético de animais; executar em parceria com outros órgãos e ou entidades tarefas de desenvolvimento conhecimento; acompanhamento em projetos de desenvolvimento da atividade como preservação do meio



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

ambiente e dos recursos naturais; planejar a preservação do solo adotando técnicas de combate a erosão a contenção das águas pluviais através; curvas de nível, desenvolvendo um sistema de micro-bacia, preservando as nascentes de rios, córregos, lagos e açudes, controlar e fiscalizar e uso de agrotóxicos e demais produtos químicos, implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, demais áreas verdes e fundos de vales; apoiar e estimular a modernização da agricultura, visando o desenvolvimento econômico e social, levando ao produtor rural novas técnicas de produção com o objetivo de aumentar sua produtividade, no que se refere a promoção de qualidade de vida; a preservação, conservação e utilização racional dos recursos naturais e executar outras atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, por força de sua atividade, tem vinculado à sua estrutura o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária.

O Departamento de Desenvolvimento Agropecuário

Art. 21 – O Departamento de Desenvolvimento Agropecuário tem sob sua responsabilidade a execução de projetos e processos de aquisição de bens e serviços destinados aos Programas de Fortalecimento da Agricultura Familiar, visando incentivar a produção agropecuária, além de dar apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária da região, estimular projetos da produção vegetal e animal, de irrigação e drenagem, de extrativismo e demais atividades agrícolas, promover a pesquisa agropecuária, a assistência técnica e a extensão rural, fomentar acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades oficiais, agentes diversos da comunidade e instituições nacionais e estrangeiras ligadas à política de agropecuária e abastecimento do Município, formular projetos para captação de recursos para financiar programas e ações na área agrícola, executar a política municipal de incentivo à produção, coordenar a utilização dos tratores e respectivos implementos agrícolas de propriedade da prefeitura.

Seção IV Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Subseção I Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Saúde, constituída do Departamento de Ações Básicas de Saúde, compete: implementar e executar os programas de assistência médica e odontológica à população; a identificação de problemas de saúde da população com o objetivo



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde, por força de sua atividade, tem vinculada à sua estrutura o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal do FUNDEB e o Conselho Municipal da Merenda Escolar.

Subseção III **Da Secretaria Municipal de Promoção Social**

Art. 24 – À Secretaria Municipal de Promoção Social, constituída do Departamento de Ações Sociais, compete: o planejamento, a organização, a execução e o controle dos programas de ação social consubstanciando: a pesquisa e os estudo das condições de vida as população de baixa renda, visando a melhoria geral da sua qualidade de vida; a formulação e implementação de programas de ação visando melhorias de emprego, renda, habitação, abastecimento, saúde e educação para as comunidades de baixa renda; a promoção de programas especiais junto à criança e ao adolescente e ao idoso; a promoção de medidas, em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento e Serviços Rurais, no campo de cooperativismo e do associativismo com relação ao pequeno produtor; o atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica; a administração de Centros Sociais Urbanos; as atividades e programas sociais e de desenvolvimento comunitário e assessorar o Prefeito em atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Promoção Social, por força de sua atividade, tem vinculada à sua estrutura o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Subseção IV **Da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer**

Art. 25 – À Secretaria Municipal de Desportos e Lazer, constituída do Departamento de Desportos, compete: o planejamento, a organização, a coordenação, o controle e a execução das atividades desportivas e de recreação, a promoção de certames esportivos; a administração de quadras esportivas, de estádios e de ginásios de esportes; o desenvolvimento de pesquisa de dados esportivos; a organização de passeios ciclísticos e atividades de lazer; a articulação com organizações e entidades representativas do esporte e lazer, para desenvolvimento e efetivação de programas de ação; a promoção de torneios e atividades de lazer; a execução de outras tarefas afins e assessoramento ao Prefeito na sua área de ação.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desportos e Lazer, por força de sua atividade, tem vinculada a sua estrutura o Conselho Municipal de Desportos.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

de identificar as causas, prevenir, tratar e combater as doenças com eficácia, a manutenção de programas de articulação com órgãos Federais e Estaduais, da iniciativa privada e outros, visando a integração e o atendimento aos serviços assistenciais à saúde e defesa sanitária do Município; a promoção dos serviços de biometria relativos à população da rede municipal de ensino e dos servidores públicos municipais; o gerenciamento de recursos provenientes de convênios, de fundos e demais fontes nos diversos níveis de governo; a administração das unidades de saúde; a realização junto a população de programas preventivos e campanhas educativas visando a preservação da saúde; a manutenção do diagnóstico farmacêutico com medicamentos básicos; o controle de zoonoses; as ações de controle relativamente a higiene e saúde pública; a promoção da fiscalização e vigilância sanitárias, e o assessoramento ao Prefeito nos assuntos relacionados com a saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde, por força de sua atividade, tem vinculada à sua estrutura o Conselho Municipal de Saúde.

Subseção II Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Art. 23 - À Secretaria Municipal da Educação e Cultura compete: o planejamento e execução das atividades pedagógicas de ensino fundamental, a administração da rede municipal de ensino; e execução de programas e projetos educacionais e avaliação de resultados; o aperfeiçoamento do professorado especialista de educação e corpo administrativo; o controle da documentação escolar relativa ao ensino fundamental; a articulação com as demais Secretarias nas suas programações; a promoção de cursos, reuniões, treinamento em serviço, debates, encontros, seminários e congressos; a promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação a implementação de apoio à comunidade escolar; absorção dos valores sócio-econômico, culturais da comunidade nas atividades pedagógicas; o planejamento e execução das atividades de cultura; a promoção de festividades cívicas, certames, culturais e artísticos; a administração de museus, bibliotecas, teatros, galerias de arte, e bandas de música; a organização do calendário cultural e histórico; a promoção das manifestações artísticas com apoio de curso e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas; a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do Município; a publicação de registros culturais; a interligação com as demais Secretarias nas atividades à realizar; articulação, a nível de programação e execução, com as entidades representativas da cultura; realizar outras tarefas afins e assessorar o Prefeito de suas áreas de ação.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DE DIREÇÃO

Seção I Das Responsabilidades Fundamentais

Art. 26 - Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes de chefias, de todos os níveis, criar nos subordinados a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

I - propiciar aos subordinados o conhecimento dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas;

III - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativas;

IV - incentivar os subordinados, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

Seção II Das Atribuições Básicas dos Cargos de Direção

Art. 27 - São atribuições comuns dos Secretários Municipais, do Assessor Jurídico, do Chefe de Gabinete do Prefeito e dos Diretores do Departamento:

I - promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;

II - responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;

III - delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão ou redução da sua responsabilidade;

IV - zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmle@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

Art. 30 – A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, participará das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, para orientar programas de modernização administrativa.

Seção II **Da Coordenação Funcional**

Art. 31 - O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 32 - A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

I - superior, envolvendo o Prefeito, os Secretários Municipais, o Assessor Jurídico e o Chefe de Gabinete do Prefeito, os Diretores de Departamento por intermédio da Coordenação Geral exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

II - interna, envolvendo os órgãos executivos do desdobramento estrutural das unidades de atuação específica.

Art. 33 - A Coordenação Geral destina-se ao assessoramento ao Prefeito na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e, especificamente:

I - ampliar a participação crítica dos dirigentes de órgãos nos programas setoriais da Prefeitura;

II - evitar duplicidades;

III - favorecer a troca de informações;

IV - institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art. 34 - Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação Geral opinar sobre:

I - as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

V - indicar necessidade de pessoal;

VI - exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;

VII - desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

V - indicar necessidade de pessoal;

VI - exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;

VII - desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art. 28 - O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

I - controle de resultados;

II - coordenação funcional;

III - descentralização das decisões.

Seção I Do Controle de Resultados

Art. 29 - O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido de forma sistemática e permanente, compreendendo:

I - o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;

II - o confronto dos custos operacionais com os resultados;

III - o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas em licitações;

IV - a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 CNPJ 01.989.813/0001-19
 Gabinete do Prefeito

II - as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;

III - a política relativa a ação social, destinada a assistir e proteger a população de baixa renda;

IV - a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;

V - a conveniência de endividamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;

VI - as alterações da política de vencimentos e dos salários e benefícios do pessoal da Prefeitura;

VII - outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito e pelos titulares de órgãos.

Art. 35 - A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força normativa se assim decidir o Prefeito.

Seção III **Da Descentralização das Decisões**

Art. 36 - A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art. 37 - A descentralização processar-se-á por meio de delegação de competência explícita, informal ou formal, através de ato administrativo da autoridade competente.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações no Orçamento Programa do Município, para aplicação desta lei, remanejando os recursos, segundo a nova composição orgânica, nos valores alocados nos programas, projetos e atividades específicos, suplementando-os em sendo necessário, observado o limite estabelecido na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 39 - O Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da promulgação desta lei, baixará, por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
 AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
 CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS
 Email: pmlc@terra.com.br

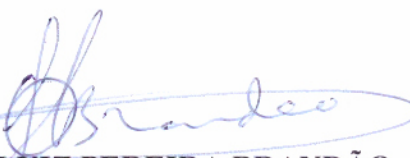


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – O Regimento Interno detalhará a organização estrutural da Prefeitura em todos os seus níveis, a competência dos órgãos, observados os preceitos fixados neste instituto e disposições das demais normas pertinentes, detalhando as atribuições no seu nível mais elementar.

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 235 de 20 de janeiro de 2005 e lei nº 206 de 17 de dezembro de 2002.

Laguna Carapã-MS, 05 de junho de 2009



OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LAVRAS
 1.2. - Assessoria Jurídica Especializada;
 1.3. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 1.4. - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES E INSTRUMENTAIS:
 1.4.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
 1.4.1.1 - Departamento de Pessoal;
 1.4.1.2 - Departamento de Tributos;
 1.4.1.3 - Unidade Municipal de Cálculos, DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA;
 1.4.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA;
 1.4.2.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.2.2 - Departamento de Transporte e Trânsito;
 1.4.3 - SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 1.4.3.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.3.2 - Departamento de Serviços Urbanos;
 1.4.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
 1.4.4.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.4.2 - Departamento de Ações Ambientais;
 1.4.5 - Órgão Colegiados;
 1.4.5.1 - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 1.5 - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS EXECUTIVOS OU FINALÍSTICOS;
 1.5.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 1.5.1.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.1.2 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.2.1 - Conselho Municipal de Saúde;
 1.5.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
 1.5.2.2.1 - Órgão Colegiados;
 1.5.2.2.2 - Conselho Municipal de Educação;
 1.5.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL;
 1.5.3.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.3.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.3.2.1 - Conselho Municipal de Assistência Social;
 1.5.3.2.2 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 1.5.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E Lazer;
 1.5.4.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.4.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;
 1.5.5.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.5.2 - Órgãos Colegiados;
 1.5.5.2.1 - Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária;
 1.6 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
 1.7 - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Municipal;
 1.8 - Conselho Municipal de Assistência Direta e Imediata;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

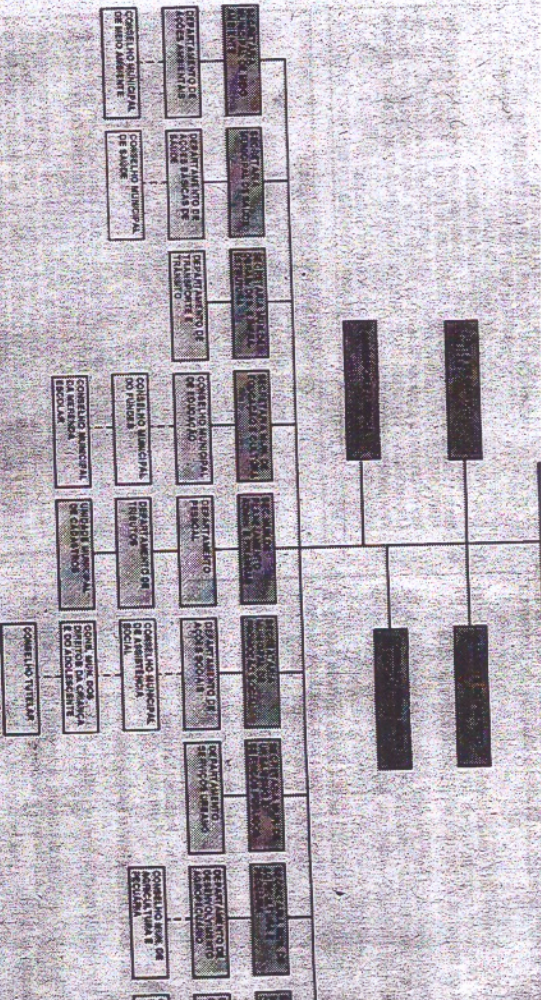
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 1. - Assessoria Jurídica Especializada;
 2. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 3. - Assessoria Jurídica Especializada;
 4. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 5. - Assessoria Jurídica Especializada;
 6. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 7. - Assessoria Jurídica Especializada;
 8. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 9. - Assessoria Jurídica Especializada;
 10. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 11. - Assessoria Jurídica Especializada;
 12. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 13. - Assessoria Jurídica Especializada;
 14. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 15. - Assessoria Jurídica Especializada;
 16. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 17. - Assessoria Jurídica Especializada;
 18. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 19. - Assessoria Jurídica Especializada;
 20. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 21. - Assessoria Jurídica Especializada;
 22. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 23. - Assessoria Jurídica Especializada;
 24. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 25. - Assessoria Jurídica Especializada;
 26. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 27. - Assessoria Jurídica Especializada;
 28. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 29. - Assessoria Jurídica Especializada;
 30. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LAVRAS
 1.2. - Assessoria Jurídica Especializada;
 1.3. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 1.4. - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES E INSTRUMENTAIS:
 1.4.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
 1.4.1.1 - Departamento de Pessoal;
 1.4.1.2 - Departamento de Tributos;
 1.4.1.3 - Unidade Municipal de Cálculos, DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA;
 1.4.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA;
 1.4.2.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.2.2 - Departamento de Transporte e Trânsito;
 1.4.3 - SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 1.4.3.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.3.2 - Departamento de Serviços Urbanos;
 1.4.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
 1.4.4.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.4.2 - Departamento de Ações Ambientais;
 1.4.5 - Órgão Colegiados;
 1.4.5.1 - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 1.5 - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS EXECUTIVOS OU FINALÍSTICOS;
 1.5.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 1.5.1.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.1.2 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.2.1 - Conselho Municipal de Saúde;
 1.5.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
 1.5.2.2.1 - Órgão Colegiados;
 1.5.2.2.2 - Conselho Municipal de Educação;
 1.5.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL;
 1.5.3.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.3.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.3.2.1 - Conselho Municipal de Assistência Social;
 1.5.3.2.2 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 1.5.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E Lazer;
 1.5.4.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.4.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;
 1.5.5.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.5.2 - Órgãos Colegiados;
 1.5.5.2.1 - Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária;
 1.6 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
 1.7 - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Municipal;
 1.8 - Conselho Municipal de Assistência Direta e Imediata;
 1.9 - Conselho Municipal de Assistência Direta e Imediata;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LAVRAS
 1.2. - Assessoria Jurídica Especializada;
 1.3. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 1.4. - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES E INSTRUMENTAIS:
 1.4.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
 1.4.1.1 - Departamento de Pessoal;
 1.4.1.2 - Departamento de Tributos;
 1.4.1.3 - Unidade Municipal de Cálculos, DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA;
 1.4.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA;
 1.4.2.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.2.2 - Departamento de Transporte e Trânsito;
 1.4.3 - SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 1.4.3.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.3.2 - Departamento de Serviços Urbanos;
 1.4.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
 1.4.4.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.4.2 - Departamento de Ações Ambientais;
 1.4.5 - Órgão Colegiados;
 1.4.5.1 - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 1.5 - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS EXECUTIVOS OU FINALÍSTICOS;
 1.5.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 1.5.1.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.1.2 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.2.1 - Conselho Municipal de Saúde;
 1.5.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
 1.5.2.2.1 - Órgão Colegiados;
 1.5.2.2.2 - Conselho Municipal de Educação;
 1.5.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL;
 1.5.3.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.3.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.3.2.1 - Conselho Municipal de Assistência Social;
 1.5.3.2.2 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 1.5.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E Lazer;
 1.5.4.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.4.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;
 1.5.5.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.5.2 - Órgãos Colegiados;
 1.5.5.2.1 - Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária;
 1.6 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
 1.7 - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Municipal;
 1.8 - Conselho Municipal de Assistência Direta e Imediata;
 1.9 - Conselho Municipal de Assistência Direta e Imediata;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LAVRAS
 1.2. - Assessoria Jurídica Especializada;
 1.3. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 1.4. - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES E INSTRUMENTAIS:
 1.4.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
 1.4.1.1 - Departamento de Pessoal;
 1.4.1.2 - Departamento de Tributos;
 1.4.1.3 - Unidade Municipal de Cálculos, DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA;
 1.4.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA;
 1.4.2.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.2.2 - Departamento de Transporte e Trânsito;
 1.4.3 - SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 1.4.3.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.3.2 - Departamento de Serviços Urbanos;
 1.4.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
 1.4.4.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.4.2 - Departamento de Ações Ambientais;
 1.4.5 - Órgão Colegiados;
 1.4.5.1 - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 1.5 - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS EXECUTIVOS OU FINALÍSTICOS;
 1.5.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 1.5.1.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.1.2 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.2.1 - Conselho Municipal de Saúde;
 1.5.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
 1.5.2.2.1 - Órgão Colegiados;
 1.5.2.2.2 - Conselho Municipal de Educação;
 1.5.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL;
 1.5.3.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.3.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.3.2.1 - Conselho Municipal de Assistência Social;
 1.5.3.2.2 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 1.5.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E Lazer;
 1.5.4.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.4.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;
 1.5.5.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.5.2 - Órgãos Colegiados;
 1.5.5.2.1 - Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária;
 1.6 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
 1.7 - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Municipal;
 1.8 - Conselho Municipal de Assistência Direta e Imediata;
 1.9 - Conselho Municipal de Assistência Direta e Imediata;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LAVRAS
 1.2. - Assessoria Jurídica Especializada;
 1.3. - Assessoria Jurídica Institucional e Instrumntais;
 1.4. - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES E INSTRUMENTAIS:
 1.4.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
 1.4.1.1 - Departamento de Pessoal;
 1.4.1.2 - Departamento de Tributos;
 1.4.1.3 - Unidade Municipal de Cálculos, DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA;
 1.4.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA;
 1.4.2.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.2.2 - Departamento de Transporte e Trânsito;
 1.4.3 - SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 1.4.3.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.3.2 - Departamento de Serviços Urbanos;
 1.4.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
 1.4.4.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.4.4.2 - Departamento de Ações Ambientais;
 1.4.5 - Órgão Colegiados;
 1.4.5.1 - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 1.5 - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS EXECUTIVOS OU FINALÍSTICOS;
 1.5.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 1.5.1.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.1.2 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.2.1 - Conselho Municipal de Saúde;
 1.5.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
 1.5.2.2.1 - Órgão Colegiados;
 1.5.2.2.2 - Conselho Municipal de Educação;
 1.5.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL;
 1.5.3.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.3.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.3.2.1 - Conselho Municipal de Assistência Social;
 1.5.3.2.2 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 1.5.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E Lazer;
 1.5.4.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.4.2 - Órgão Colegiados;
 1.5.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;
 1.5.5.1 - Órgão do Segundo Nível de Organização;
 1.5.5.2 - Órgãos Colegiados;
 1.5.5.2.1 - Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária;
 1.6 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
 1.7 - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Municipal;
 1.8 - Conselho Municipal de Assistência Direta e Imediata;
 1.9 - Conselho Municipal de Assistência Direta e Imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIJUBA
DECRETO Nº 1.949/2009

Constituiu Comissão Especial de Avaliação que especifique e delimitar prioridades de investimentos para o ano de 2009.
 Santa Cruz dos Campos, 16 de junho de 2009.

Santa Cruz dos Campos, 16 de junho de 2009.
 Prefeitura Municipal

Tipo	Marca/Modelo	Cor	Ranayan	Ano/Mod	Chassi
KOMBI	VW/KOMBI	BRANCA	609883607	1993/1993	9BWZ22237EP00495
ELBA	Fiat/Elba	VERMELHA	611258102	1993/1993	9BD146000B501196
ÔNIBUS	M. BENZ	BRANCA	304771716	1980/1980	*34405811479506
KOMBI	VW/KOMBI	BRANCA	737871482	2000/2000	9BWSGB17XXPE0169
FIAT	Fiat/Fordgão	BRANCA	624125718	1994/1994	9BD146000R83525
ÔNIBUS	M. BENZ/OF	BRANCA	4205668034	1991/1991	9BM56430IMC0695
ÔNIBUS	VW/16-210	BRANCA	707000386	1998/1998	9BWYZ20JBXWRB055
ÔNIBUS	KIA BESTA	VERDE	774935278	2001/2001	KNHTR312170658
BESITA	KIA BESTA	BRANCA	786807148	2001/02001	KNHTS73221170678
MONZA	Ford/monza	VERDE	2992276759	1984/1984	9BGSUK1IZEB0625

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 1.949/2009
PATRIMÔNIO PARA AVALIAÇÃO

O Departamento de Desenvolvimento Agropecuario

Art. 21 - O Departamento de Desenvolvimento Agropecuario tem sob sua

responsabilidade a execução de projetos e processos de aquisição de bens e

serviços destinados aos Programas de Fortalecimento da Agricultura Familiar,

mas não envolvendo a produção agropecuária, além de dar apoio ao desenvolvi-

mento da agricultura e pecuária da região, estimular projetos de produção vegetal

e animal, de irrigação e drenagem, de extrativismo e produtos agrícolas, e

promover pesquisas agropecuárias, assistência técnica e extensão rural,

formar acadêmicos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades oficiais,

agentes diversos da comunidade e instituições nacionais e estrangeiras ligadas

a política de agricultura e abastecimento do Município, formular projetos para

captação de recursos para financiar programas e ações na área agrícola, exe-

cutar a política municipal de incentivo à produção, coordenar a utilização dos

terrores e respectivos implementos agrícolas de propriedade da prefeitura.

Art. 20 - O Município de Lazer, por força de sua ativ-

idade, tem vinculada a sua estrutura o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, por força de sua ativ-

idade, tem vinculada a sua estrutura o Conselho Municipal de Educação, o Conse-

lho Municipal do FUNDEB e o Conselho Municipal da Merenda Escolar.

Suspeção III

Da Secretaria Municipal de Promoção Social

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Promoção Social, constituída do Depar-

tamento de Ações Sociais, compete: o planejamento, a organização, a execu-
ção e o controle dos programas de ação social consubstanciando: a pesquisa e o

estudo das condições de vida e a população de baixa renda, visando a melhoria

da qualidade de vida; a formação e implementação de programas de saúde e

educação para as comunidades de baixa renda; a promoção de programas espe-

ciais junto à criança e ao adolescente; a promoção de medidas, em

conjunto com o Departamento de Desenvolvimento e Serviços Rurais, no camp-

o de cooperativismo e de associativismo com relação ao pequeno produtor, o atre-

limento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade

social e econômica; a administração de Centros Sociais Urbanos; as atividades

em atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Promoção Social, por força de

sua atividade, tem vinculada a sua estrutura o Conselho Municipal de Assistência

Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conse-

lho Tutelar.

Suspeção IV

Da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Desportos e Lazer, constituída do Depar-

tamento de Desportos, compete: o planejamento, a organização, a coordenação,

o controle e a execução das atividades desportivas e de recreação, a promoção

de certames esportivos; a administração de quadras esportivas, de estádios e de

grupos de esportes; o desenvolvimento de pesquisas de dados esportivos; a

organização de passeios ciclísticos e atividades de lazer; a articulação com o

departamento de recreação e lazer, para desenvolver

o planejamento de programas de lazer; a promoção de torneios e atividades

de lazer, a execução de outras tarefas afins e assessoramento ao Prefeito na sua

área de ação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desportos e Lazer, por força de

Art. 26 - Constituintes das responsabilidades fundamentais dos ocupantes de
chefias, de todos os níveis, criar nos subordinados a mentalidade de bem servir
ao público e, especificamente:
I - proporcionar aos subordinados o conhecimento dos objetivos da unidade a
que pertencem;
II - promover o treinamento e participação dos subordinados, orientan-
do-os na execução de suas tarefas;
III - conhecer os custos operacionais das atividades de iniciativa;

Art. 27 - O Departamento de Desenvolvimento Agropecuario tem sob sua
responsabilidade a execução de projetos e processos de aquisição de bens e
serviços destinados aos Programas de Fortalecimento da Agricultura Familiar,
mas não envolvendo a produção agropecuária, além de dar apoio ao desenvolvi-
mento da agricultura e pecuária da região, estimular projetos de produção vegetal
e animal, de irrigação e drenagem, de extrativismo e produtos agrícolas, e
promover pesquisas agropecuárias, assistência técnica e extensão rural,
formar acadêmicos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades oficiais,
agentes diversos da comunidade e instituições nacionais e estrangeiras ligadas
a política de agricultura e abastecimento do Município, formular projetos para
captação de recursos para financiar programas e ações na área agrícola, exe-
cutar a política municipal de incentivo à produção, coordenar a utilização dos
terrores e respectivos implementos agrícolas de propriedade da prefeitura.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Saúde, constituída do Departamento de
Ações Básicas de Saúde, compete: implementar e executar os programas de
assistência médica e odontológica à população; a identificação de problemas de
saúde da população com o objetivo de identificar as causas, prevenir, tratar e
combater as doenças com eficácia; a manutenção de programas de articulação
com órgãos federais e estaduais; a manutenção de programas de articulação
do Município; o atendimento aos serviços assistenciais à saúde e defesa sanitária
integrada e o atendimento aos serviços assistenciais à saúde e defesa sanitária
do Município; a promoção dos serviços de biométria relativos à população da
rede municipal de ensino e dos servidores públicos municipais; o gerenciamento
de recursos provenientes de convênios, de fundos e demais fontes nos diversos
níveis de governo; a administração das unidades de saúde; a realização junto a
população de programas preventivos e campanhas educativas visando a preser-
vação da saúde; a manutenção do diagnóstico farmacêutico com medicamentos
básicos; o controle de zoonoses; as ações de controle relativamente a higiene e
saúde pública; a promoção da fiscalização e vigilância sanitárias, e o
assessoramento ao Prefeito nos assuntos relacionados com a saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, por força de sua ativ-
idade, tem vinculada a sua estrutura o Conselho Municipal de Saúde.

Suspeção I

Das Atividades Finais

Dos órgãos de Atividades Finais

Art. 29 - O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da

prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido

de forma sistêmica e permanente, compreendendo:
I - o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em
planos, programas e orientações;

II - o confronto dos custos operacionais com os resultados;

III - o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações
previstas em licitações;

IV - a eliminação de tempos, processos e práticas de trabalho que causam
perda de recursos financeiros, materiais e humanos;

Art. 30 - A Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, partici-
pará das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior,
para orientar programas de modernização administrativa.

Art. 31 - O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcio-
nal para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do
esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 32 - A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por
níveis funcionais, a saber:
I - superior, envolvendo o Prefeito, os Secretários Municipais, o Assessor
Jurídico e o Chefe de Gabinete do Prefeito, os Diretores de Departamento por
intermédio da Coordenação Geral exercida pela Secretária Municipal de Planeja-
mento, Administração e Finanças;

II - interna, envolvendo os órgãos executivos do desdobramento estrutural
das unidades de atuação específica;

Art. 33 - A Coordenação Geral destina-se ao assessoramento ao Prefeito na
promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e,
especificamente:
I - ampliar a participação crítica dos dirigentes de órgãos nos programas
setoriais da Prefeitura;

II - evitar duplicidades;

III - favorecer a troca de informações;

IV - institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os ór-
gãos que dirigem.

Art. 34 - Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação Geral opinar
sobre:
I - as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da econo-
mia municipal;

II - as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de
prioridades;

III - a política relativa a ação social, destinada a assistir e proteger a popu-
lação de baixa renda;

IV - a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do órgã-
mento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;

V - a conveniência de envidamento da Prefeitura, pela contratação de
emprego;

VI - as alterações da política de vencimentos e dos salários e benefícios do
pessoal da Prefeitura;

VII - outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito e pelos titulares
de órgãos.

Art. 35 - A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reu-
nões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força
normativa se assim decidir o Prefeito.

Suspeção III

Da Descentralização das Decisões

Art. 36 - A descentralização das decisões obterá a melhoria operacional

das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transito-
rio, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem

decisão.

Art. 37 - A descentralização processar-se-á por meio de delegação de com-
petência explícita, informal ou formal, através de ato administrativo da autoridade

competente.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações no
Programa Municipal, para aplicação desta lei, remanejando os
recursos, segundo a nova composição orgânica, nos valores alocados nos pró-
gramas, projetos e atividades específicos, suplementando-os em sendo neces-
sário, observado o limite estabelecido na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 39 - O Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados
da promulgação desta lei, baixará, por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura,
Parágrafo Único - O Regulamento Interno detalhará a organização estrutural
da Prefeitura em todos os seus níveis, a competência e disposições das demais normas pertinentes,
determinando as atribuições no seu nível mais elementar.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário, em especial a Lei n.º 235 de 20 de janeiro de 2005 e lei
n.º 206 de 17 de dezembro de 2002.

Laguna Carapá-MG, 05 de junho de 2009
OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei Municipal Nº 328/09
ESTRUTURA BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
ESTRUTURA BÁSICA

